



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DE SERGIPE**

PERÍODO 2008-2010

LEI Nº 9.496/97

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 108/96

**CONTRATO Nº 005/97 STN/COAFI, DE 27/11/97
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE SERGIPE**

ARACAJU, 20 DE OUTUBRO DE 2008

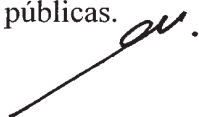
PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE SERGIPE

APRESENTAÇÃO

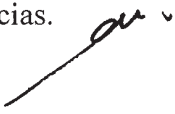
1. Este documento apresenta a nona revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Sergipe (Estado), parte integrante do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 005/97 STN/COAFI (Contrato), de 27 de novembro de 1997, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 108/96. O Programa dá cumprimento ao disposto na cláusula décima quinta do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2008 a 2010.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97, modificado pelo artigo 5º da Lei nº 10.195/01 e, quando necessário, ações; na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I – Planilha Gerencial;
 - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
 - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
 - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
 - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação e Montantes Totais;
 - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
 - Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Estado.

1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

4. O Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe para o período 2007-2009 previa como meta de resultado primário para 2007, R\$ 213 milhões. Ao encerrar o ano, o Estado apresentou resultado primário superavitário de R\$ 426 milhões e uma suficiência financeira de R\$ 257 milhões, comportamento bem diferente do exercício de 2006, quando o resultado primário foi de apenas R\$ 424 mil, com deficiência financeira na ordem de R\$ 156 milhões.
5. Cabe destacar que o descompasso entre receita e despesa, ocorrido em 2006, que provocou a combinação de resultado primário insuficiente e resultado orçamentário negativo, não chegou a abalar a situação financeira do Estado de Sergipe, o que pode ser comprovado pela análise da execução orçamentária e financeira do ano de 2007, em que o Estado foi capaz de reduzir consideravelmente suas despesas, em relação ao ano anterior.
6. A receita bruta teve crescimento real de 3,44% no exercício de 2007 comparativamente a 2006, totalizando R\$ 3.857 milhões. Concorreu para esse resultado o incremento de 7,35% registrado no grupo das receitas de transferências que alcançaram R\$ 1.977 milhões, contra R\$ 1.753 milhões em 2006. Apesar do ICMS fechar o ano com crescimento real de 4,22% em relação ao ano anterior, o grupo das receitas de arrecadação própria apresentou um decréscimo real de 0,37%, tendo atingido R\$ 1.879 milhões.
7. As despesas não financeiras tiveram uma queda R\$ 138 milhões em 2007 relativamente a 2006, representando uma variação real negativa de 8,90%. Essa queda deveu-se principalmente às medidas de contenção de gastos impostas pelo governo estadual durante o ano.
8. A despesa com pessoal apresentou crescimento real de 5,89%, passando de R\$ 1.853 milhões em 2006 para R\$ 2.061 milhões em 2007. Essa evolução deve-se, principalmente, ao reajuste linear de 2,96% dado em 2007 para os servidores estaduais, às parcelas referentes à reestruturação de várias carreiras iniciada em 2006, bem como à posse de novos servidores, como Delegados, Procuradores e Professores da rede estadual de ensino.
9. Quanto ao nível de endividamento, o Estado continua numa situação confortável, uma vez que em relação à Receita Líquida Real, vem também apresentando declínio. Em 2007, essa relação foi de apenas 0,51, enquanto que o limite estabelecido no Contrato é 1,00 (um).
10. O Estado de Sergipe está mantendo e ampliando a trajetória de crescimento das Receitas, o aprimoramento do controle dos gastos públicos, por intermédio da concentração das deliberações sobre a realização de gastos, em todas as categorias e grupos, através do CRAFI (Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado), objetivando a otimização dos gastos públicos e o permanente equilíbrio das contas, além de estar reduzindo o seu nível de endividamento, o qual já se encontra muito aquém do acordado no Contrato de Refinanciamento, demonstrando assim, de forma clara, que o Estado possui uma infra-estrutura fiscal consolidada que lhe permite manter o equilíbrio de suas contas públicas.



2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

11. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos pelo objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará seqüência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, todos definidos na seção 3 deste documento.
 12. O Programa, parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Estado com a União, pretende viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o Contrato, a intensidade do ajuste fiscal requerido terá como fundamento a estratégia escolhida pelo Governo Estadual e as ações específicas dela decorrentes serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida, sem acúmulo de atrasos / deficiências.
- 

3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 $\Rightarrow$ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

13. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é a manutenção da dívida financeira total do Estado (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto o Estado não liquidar o referido refinanciamento.
14. A trajetória inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em curso, na posição de 31 de dezembro de 2007. A trajetória superior considera a dívida da trajetória inferior e os efeitos financeiros das operações de crédito a contratar referidas no Anexo V. A consideração de novas operações de crédito na trajetória superior do Programa **não significa anuência da STN**, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

META 2 $\Rightarrow$ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2008	2009	2010
180	126	102

15. A meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, prioritariamente de custeio, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.

META 3 $\Rightarrow$ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

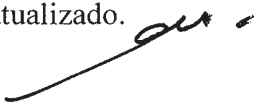
16. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60% da receita corrente líquida (RCL), segundo os conceitos expressos no TET. Conforme contido no Anexo I, as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal serão de 59,58%, 59,98% e 59,95% em 2008, 2009 e 2010, respectivamente.
17. Na eventualidade desses percentuais serem ultrapassados, mesmo que inferiores a 60% da RCL, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.
18. Para a consecução da meta de despesas com o funcionalismo, o Estado deverá adotar ações voltadas para a contenção do crescimento da folha de pagamento nos próximos anos, tais como controle e gestão de benefícios, incorporações de vantagens pessoais aos vencimentos dos servidores, medidas de melhoria de produtividade e auditoria permanente nas despesas com pessoal.

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES		
2008	2009	2010
2.070	2.182	2.391

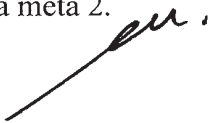
19. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no TET.
20. Com vistas à obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos três anos, o Estado deverá adotar as seguintes ações:
- melhoria na administração fiscal com particular esforço na arrecadação de ICMS e IPVA;
 - levantamento dos débitos fiscais pendentes, discriminando a fase ou situação em que se encontra o processo; e
 - racionalização e atualização dos mecanismos de controle do sistema arrecadatório, bem como criação de instrumentos efetivos que busquem intensificar a fiscalização nas fronteiras e maior otimização do sistema de controle da arrecadação de tributos estaduais. Além disso, o Estado de Sergipe desenvolverá estudos contínuos acerca da arrecadação de ICMS por setor de atividade econômica com o intuito de diagnosticar possíveis perdas de receita.

META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

21. A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:
- Limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 30,15% em 2008, 30,39% em 2009 e 29,41% em 2010, conforme o Anexo I;
 - Constituir estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes, com vistas a promover a sua auto-sustentação;
 - Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, Planejamento e Administração e da Controladoria Geral do Estado;
 - Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN, junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
 - Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;
 - não repassar no triênio 2008 – 2010 recursos para a SERGÁS (Empresa Sergipana de Gás), exceto se relativo a recursos do Estado para manter percentual da participação acionária; e
 - viabilizar a realização de inventário dos bens imóveis do Estado, com o intuito de manter um cadastro imobiliário atualizado.
- 

META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %		
2008	2009	2010
12,82	12,74	14,63

22. A meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos e inversões aos percentuais da RLR indicados acima.
23. Em caso de uma eventual frustração das fontes de financiamento, o Estado buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.
- 

4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

24. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de, entre outros:
 - a. missões técnicas da STN; e
 - b. remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.
25. A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente. Até o dia 31 de maio de cada ano o Estado encaminhará à STN relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas.
26. No segundo exercício do Programa em vigor, o Estado poderá manifestar interesse em não revisá-lo. Caso contrário, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2009-2011, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
27. No último exercício do Programa em vigor, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2010-2012. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento de seis metas, implicando o apenamento segundo os termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
28. O Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na Cláusula Décima Sétima, incluída no Contrato pela Cláusula Segunda do Terceiro Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
29. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
30. Esse é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de Sergipe subscreve em cumprimento ao parágrafo terceiro do artigo primeiro da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Aracaju-SE, 2 de OUTUBRO de 2008.



MARCELO DÉDA CHAGAS
Governador do Estado de Sergipe

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL

ESTADO: SERGIPE

2005 A 2007: REALIZADO

2008 A 2010: PROJETADO

ESTADO: SERGIPE

DISCRIMINAÇÃO	R\$ MILHÕES						% RECEITA LÍQUIDA REAL					
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2005	2006	2007	2008	2009	2010
I - RECEITA BRUTA	3.101	3.548	3.857	4.336	4.634	5.056	125,59	126,47	127,97	128,59	127,60	127,61
Receitas de Transferências	1.549	1.753	1.977	2.266	2.451	2.665	62,75	62,49	65,62	67,19	67,50	67,27
FPE	1.245	1.378	1.596	1.809	1.971	2.149	50,42	49,11	52,96	53,65	54,28	54,24
Outras	304	375	382	457	480	516	12,33	13,38	12,66	13,54	13,22	13,02
Receitas de Arrecadação Própria	1.552	1.795	1.879	2.070	2.182	2.391	62,84	63,98	62,35	61,39	60,10	60,34
ICMS	998	1.092	1.196	1.316	1.447	1.592	40,42	38,93	39,69	39,01	39,85	40,18
Outras	554	703	683	755	735	799	22,43	25,05	22,66	22,38	20,25	20,16
II- DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS	287	326	346	364	401	442	11,62	11,61	11,48	10,80	11,04	11,15
III- RECEITA LÍQUIDA (I - II)	2.814	3.222	3.510	3.972	4.233	4.614	113,97	114,86	116,48	117,79	116,57	116,45
IV- DESPESA NÃO FINANCEIRA	2.545	3.222	3.084	3.792	4.107	4.512	103,08	114,85	102,34	112,46	113,10	113,88
Pessoal	1.471	1.853	2.061	2.320	2.517	2.743	59,59	66,04	68,40	68,80	69,32	69,22
Executivo (Adm Direta)	557	741	835	932	1.016	1.108	22,57	26,43	27,72	27,65	27,99	27,96
Executivo (Adm Indireta)	127	165	157	126	126	136	5,13	5,89	5,22	3,73	3,46	3,44
Demais Poderes	245	269	277	309	337	367	9,94	9,61	9,19	9,16	9,28	9,27
Inativos e Pensionistas	358	425	454	507	552	602	14,50	15,15	15,07	15,03	15,21	15,20
Outras	184	252	338	446	486	529	7,45	8,97	11,20	13,23	13,38	13,36
OCC	1.074	1.369	1.023	1.472	1.590	1.769	43,49	48,80	33,93	43,66	43,78	44,66
Investimentos	188	271	135	376	373	486	7,63	9,68	4,49	11,16	10,27	12,28
Inversões	99	88	15	56	90	93	3,99	3,13	0,51	1,66	2,47	2,36
Outras Despesas Correntes	776	995	856	1.017	1.104	1.165	31,45	35,49	28,39	30,15	30,39	29,41
Sentenças Judiciais	10	14	16	23	23	24	0,41	0,51	0,54	0,69	0,64	0,62
V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	269	0	426	180	126	102	10,89	0,02	14,14	5,33	3,47	2,57
VI- Juros da dívida (líquido devido)	67	70	61	39	59	76	2,71	2,48	2,01	1,17	1,63	1,91
Intralimite	68	67	67	64	62	60	2,77	2,38	2,22	1,91	1,72	1,52
Extralimite (deduzidas de Rec Financeiras)	(1)	3	(6)	(25)	(3)	16	(0,06)	0,10	(0,22)	(0,74)	(0,09)	0,39
VII- Necessidade Financiamento Líquida (-V + VI)	(202)	69	(366)	(140)	(67)	(26)	(8,18)	2,47	(12,14)	(4,16)	(1,84)	(0,66)
VIII- Amortizações de Dívida	99	104	110	147	159	163	4,00	3,71	3,65	4,35	4,38	4,11
Intralimite	54	57	61	97	106	113	2,19	2,05	2,04	2,88	2,92	2,85
Extralimite	45	47	48	49	53	50	1,81	1,66	1,61	1,47	1,46	1,26
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financ Saneamento Bancos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	45	47	48	49	53	50	1,81	1,66	1,61	1,47	1,46	1,26
IX- Capitalização de Fundos Previdenciários	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
X- Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)	(103)	173	(256)	6	92	136	(4,18)	6,17	(8,49)	0,19	2,54	3,44
XI- Fontes de Financiamento	28	17	1	26	131	229	1,13	0,61	0,04	0,76	3,60	5,78
Alienação de Ativos	0	17	1	0	0	0	0,01	0,61	0,04	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	28	0	0	26	131	229	1,12	0,00	0,00	0,76	3,60	5,78
Internas	20	0	0	21	49	53	0,81	0,00	0,00	0,61	1,34	1,35
d/q Financ Saneam Bcos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externas	8	0	0	5	82	175	0,31	0,00	0,00	0,15	2,26	4,43
XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)	(131)	156	(257)	(19)	(38)	(93)	(5,31)	5,56	(8,53)	(0,58)	(1,06)	(2,34)
Serviço da Dívida Total (Bruto)	196	198	200	229	246	266	7,96	7,05	6,63	6,79	6,78	6,72
Receitas Financeiras	31	24	29	43	28	28	1,25	0,87	0,98	1,28	0,77	0,71
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	166	174	170	186	218	238	6,71	6,19	5,66	5,52	6,01	6,01
Serviço da Dívida Intralimite	122	124	129	161	168	173	4,96	4,43	4,26	4,79	4,64	4,37
Serviço da Dívida Extralimite	43	49	42	25	50	65	1,75	1,76	1,39	0,73	1,37	1,65
Receita Líquida Real-RLR	2.469	2.805	3.014	3.372	3.631	3.962						
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	2.827	3.205	3.483	3.894	4.197	4.575						
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	52,04	57,81	59,19	59,58	59,98	59,95						
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	28,74	29,82	28,94	27,68	27,69	27,76						
Inversões e Sentenças Judiciais / RLR %	4,41	3,64	1,05	2,35	3,11	2,97						
Resultado Primário/PIB %	0,01	0,00	0,02	0,01	0,00	0,00						
Serviço da Dívida Total (Bruto)/PIB %	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01						
Serviço da Dívida Total - Operações de Crédito/PIB %	0,01	0,01	0,01	0,01	0,00	0,00						
Serviço da Div. Total - Op. Crédito + Alienação /PIB %	0,00	0,01	0,01	0,01	0,00	0,00						

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: SERGIPE
2005 A 2007: REALIZADO
2008 A 2010: PROJETADO
R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2005	2006	2007	2008	2009	2010
1 RECEITA	3.159,5	3.589,3	3.887,0	4.405,0	4.792,3	5.312,4
2 RECEITA CORRENTE	3.113,8	3.530,7	3.828,8	4.258,3	4.597,4	5.016,4
3 RECEITA TRIBUTÁRIA	1.063,3	1.180,2	1.291,1	1.418,4	1.561,4	1.718,6
4 IMPOSTOS	1.056,4	1.162,9	1.276,6	1.402,8	1.545,0	1.701,6
5 IPVA	33,1	38,8	48,6	52,4	60,2	69,0
6 ICMS	997,9	1.092,0	1.196,0	1.315,6	1.447,2	1.591,9
7 ITCD	2,2	2,2	2,9	3,1	3,2	3,3
8 IPTU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
9 ISS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10 Outros Impostos	23,3	30,0	29,1	31,7	34,4	37,4
11 TAXAS	6,9	17,3	14,5	15,6	16,3	17,0
12 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	307,9	343,4	432,7	476,0	518,8	565,5
14 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	307,9	343,4	432,7	476,0	518,8	565,5
15 Contribuição dos Segurados e Compensação do INSS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16 Outras Contribuições Sociais	307,9	343,4	432,7	476,0	518,8	565,5
17 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
18 RECEITA PATRIMONIAL	73,2	73,9	32,6	53,0	38,4	38,9
19 Receitas Financeiras	30,8	24,3	29,4	43,0	28,0	28,0
20 Outras Receitas Patrimoniais	42,3	49,6	3,2	10,0	10,4	10,9
21 OUTRAS RECEITAS	94,1	94,1	114,1	130,0	54,3	56,6
22 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.531,6	1.712,4	1.921,1	2.145,2	2.387,2	2.598,0
23 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.481,2	1.664,7	1.891,3	2.095,2	2.362,2	2.572,0
24 Transferências da União	1.481,2	1.664,7	1.891,3	2.095,2	2.362,2	2.572,0
25 Participação na Receita da União	1.355,2	1.519,6	1.746,4	1.941,5	2.112,4	2.303,6
26 Cota Parte do FPE	1.244,8	1.377,6	1.596,0	1.809,3	1.971,0	2.149,0
27 IRRF	86,3	118,3	126,3	115,0	126,2	137,9
28 Cota Parte do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
29 Cota Parte do IPI	1,6	1,9	1,7	3,0	3,3	3,6
30 Cota Parte da Intervenção no Domínio Econômico	22,4	21,7	22,4	14,2	12,0	13,1
31 Cota Parte sobre Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
32 Outras Transferências da União	126,1	145,1	144,9	153,7	249,7	268,4
33 Transferência Financeira LC 87/96	6,4	3,7	3,7	3,7	3,7	3,7
34 Compensação Financ pela Exploração de Recursos Naturais	93,9	114,3	117,3	140,0	153,6	167,9
35 d/q Cota Parte Royalties e FEP	78,5	95,5	97,3	120,0	131,6	143,9
36 Transferências do FNDE	23,0	22,4	20,0	10,0	11,0	12,0
37 Transferências do FNAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
38 Complementação da União ao FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
39 Ganho líquido do FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
40 Transferências de Recursos do SUS – Fundo a Fundo	0,0	0,0	0,0	0,0	81,5	84,8
41 Transferência Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
42 Outras	2,8	4,9	4,0	0,0	0,0	0,0
43 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
44 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS	50,3	47,6	29,8	50,0	25,0	26,0
45 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
46 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	43,8	126,6	37,2	35,7	37,3	38,8
47 MULTAS E JUROS DE MORA	19,0	14,5	19,6	16,4	17,1	17,8
48 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	13,0	54,9	6,5	8,0	8,4	8,7
49 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	3,7	28,4	2,6	2,8	2,9	3,0
50 RECEITAS DIVERSAS	8,1	28,7	8,4	8,5	8,9	9,2
51 RECEITA DE CAPITAL	45,6	58,7	58,3	146,7	194,8	296,0
52 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	27,6	0,0	0,0	25,7	130,6	228,9
53 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	19,9	0,0	0,0	20,6	48,6	53,5
54 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	7,8	0,0	0,0	5,1	82,0	175,4
55 ALIENAÇÃO DE BENS	0,2	17,2	1,1	0,0	0,0	0,0
56 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
57 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	17,7	40,7	56,4	120,8	64,0	66,9
58 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
59 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	17,7	40,7	56,4	120,8	64,0	66,9
60 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
61 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,1	0,8	0,7	0,2	0,2	0,2

62 DESPESA	3.028,3	3.745,3	3.630,1	4.385,6	4.753,9	5.219,9
63 DESPESA CORRENTE	2.641,1	3.281,1	3.369,5	3.801,3	4.127,6	4.472,7
64 PESSOAL E ENCARGOS	1.494,8	1.874,8	2.084,4	2.369,6	2.569,1	2.796,5
65 Transferências	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
66 Aplicações Diretas	1.494,8	1.874,8	2.084,4	2.369,6	2.569,1	2.796,5
67 Vencimentos e Vantagens Fixas	929,3	1.176,3	1.269,8	1.367,1	1.478,9	1.611,1
68 Poder Executivo	557,3	741,5	835,5	932,4	1.016,3	1.107,8
69 Demais Poderes	245,4	269,5	276,9	309,0	336,8	367,1
70 Adm. Indireta	126,6	165,3	157,5	125,7	125,8	136,2
71 Aposentadorias e Reformas	244,3	291,2	311,0	347,1	378,4	412,4
72 Pensões	113,6	133,6	143,0	159,6	174,0	189,6
73 Obrigações Patronais	152,6	211,5	301,3	336,2	366,5	399,4
74 Sentenças Judiciais	6,4	11,1	14,5	16,0	16,7	17,4
75 Despesas de Exercícios Anteriores	13,3	5,9	2,8	18,0	18,8	19,6
76 Indenizações Restituições Trabalhistas	3,8	5,1	5,7	15,6	16,3	17,0
77 Outras	31,5	40,0	36,3	110,0	119,6	130,0
78 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	97,8	93,9	89,9	82,3	87,2	103,6
79 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
80 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.048,4	1.312,4	1.195,1	1.349,4	1.471,3	1.572,5
81 Transferências à União	0,5	0,7	3,8	4,1	4,2	4,4
82 Transferências a Municípios	300,8	354,4	391,3	412,9	451,6	494,8
83 Distribuição de Receitas(Constitucional)	286,8	325,7	346,1	364,2	400,7	441,8
84 Outras	14,0	28,7	45,2	48,7	50,9	53,0
85 Perda Líquida FUNDEF/FUNDEB	142,9	169,4	201,0	234,0	286,0	314,0
86 Outras Transferências	36,5	34,9	27,8	29,9	31,3	32,6
87 Aplicações Diretas	567,7	753,1	571,3	668,4	698,1	726,7
88 Material de Consumo	92,3	115,0	105,0	113,2	118,3	123,1
89 Outros Serviços de Terceiros	219,0	317,6	275,7	300,0	320,0	333,1
90 Locação de Mão-de-Obra	33,2	28,2	21,5	23,2	24,3	25,3
91 Sentenças Judiciais	2,3	2,3	1,8	2,0	2,1	2,2
92 Despesas de Exercícios Anteriores	39,1	21,8	14,6	40,0	35,0	36,4
93 Outras	181,9	268,2	152,6	190,0	198,5	206,6
94 DESPESAS DE CAPITAL	387,2	464,2	260,6	584,3	626,3	747,2
95 INVESTIMENTOS	190,0	272,4	135,3	381,6	377,7	491,2
96 Transf. à União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
97 Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
98 Transf. a Municípios	0,0	0,0	26,5	28,5	29,8	31,0
99 Contribuições(Constitucionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
100 Outras	0,0	0,0	26,5	28,5	29,8	31,0
101 Outras transferências	1,9	11,6	4,7	5,1	5,3	5,5
102 Aplicações Diretas	188,1	260,9	104,1	348,0	342,6	454,7
103 Obras e Instalações	143,9	202,7	46,0	177,2	189,3	297,7
104 Equipamentos e Material Permanente	35,3	41,0	55,7	147,4	129,9	132,6
105 Sentenças Judiciais	1,6	1,0	0,0	5,4	4,6	4,8
106 Outras	7,3	16,1	2,4	18,0	18,8	19,6
107 INVERSÕES	98,6	87,8	15,4	56,0	89,7	93,4
108 Transferências	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
109 Aplicações Diretas	98,6	87,8	15,4	56,0	89,7	93,4
110 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
111 Aquisição de Imóveis	3,9	3,5	0,1	10,0	0,2	0,2
112 Aquisição de Títulos de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
113 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	94,7	84,3	15,3	46,0	89,5	93,2
114 Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
115 Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
116 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	98,7	104,0	109,9	146,7	158,9	162,7
117 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
118 RLR	2.469,0	2.805,3	3.013,7	3.372,3	3.631,3	3.961,8
119 Desp_SAN_SIST_FIN_BANCOS_excluída_da_Desp_Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
120 SAN_DO_SIST_FINANC_BANCOS_Operação_de_Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
121 CAPITALIZAÇÃO_DO_FAP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
122 FAP_EXTRAORÇAMENTÁRIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
123 PESSOAL_Adm. Indireta	126,6	165,3	157,5	125,7	125,8	136,2
124 PESSOAL_Poderes	245,4	269,5	276,9	309,0	336,8	367,1
125 PESSOAL_Legislativo	107,7	113,7	110,1	122,9	133,9	146,0
126 PESSOAL_Judiciário	137,7	155,7	166,8	186,1	202,9	221,1
127 Déficit Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
128 Transferencia Constitucional aos Municípios	286,8	325,7	346,1	364,2	400,7	441,8
129 Transf Volunt p/ atender Desp Capital (ñ lançadas em Convênios) (RLR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
130 Fundo de Combate a Pobreza - ICMS	0,0	30,0	29,1	31,4	34,3	37,5
131 Fundo de Combate a Pobreza - Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
132 Fundo de Combate a Pobreza - Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
133 Recurso da Gestão Plena de Saúde (a ser excluído da RLR)	0,0	63,9	93,5	100,8	105,3	109,6
134 Recurso Receitas acessórias p/ o FUNDEF/FUNDEB (excluir da RLR)	1,2	3,5	0,8	0,9	0,9	1,0

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI Nº 9496/97)

ESTADO: SERGIPE

2005 A 2007: REALIZADO

2008 A 2010: PROJETADO

R\$ MILHÕES

Acompanhamento						
DISCRIMINAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010
RECEITA REALIZADA	3.159	3.589	3.887	4.405	4.792	5.312
(-) RECEITA DE FUNDEF	301	334	375	421	460	503
RECEITA REALIZADA LÍQUIDA	2.858	3.256	3.512	3.984	4.332	4.809
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	28	0	0	26	131	229
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	0	17	1	0	0	0
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL	18	41	56	121	64	67
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	287	326	346	364	401	442
(-) GESTÃO PLENA DE SAÚDE	0	64	94	101	105	110
(+) No cálculo do Fundef não está incluída a parte referente a dívida ativa do ICMS	(0)	0	0	0	0	0
(+) Ajuste Gestão Plena de Saúde	(56)	0	0	0	0	0
(+) Contas acessórias do ICMS contabilizadas duplamente	0	0	0	0	0	0
(+) Compatibilização FUNDEF	0	(3)	(1)	0	0	0
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)	2.469	2.805	3.014	3.372	3.631	3.962
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2007*)			3.156	3.281	3.381	3.544

PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

*DEFLACIONAMENTO PELO IGP-DI

VPasta1

12/9/08 7:50



PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

SERGIPE

2007 : REALIZADO

2008 A 2010: PROJEÇÕES

ACOMPANHAMENTO

R\$ 1,00 DE DEZEMBRO DE 2007

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	2009	2010
1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)	1.621.538.112	1.498.165.558	1.471.834.028	1.531.059.312
1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)	1.621.538.112	1.498.165.558	1.471.834.028	1.531.059.312
1.1.1 CONTRATUAL	1.621.538.112	1.498.165.558	1.471.834.028	1.531.059.312
Interna	1.557.789.077	1.441.882.033	1.344.831.014	1.254.714.888
DÍVIDAS COM A UNIÃO	1.509.602.780	1.397.009.582	1.303.026.549	1.215.896.456
BIB	0	0	0	0
Clube de Paris	0	0	0	0
DMLP	23.380.896	21.819.745	20.412.019	19.004.294
Lei nº 7976/89	3.951.780	1.983.418	0	0
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0
Parcelamento INSS após 01.12.1992	38.670.626	29.933.906	20.427.904	10.061.658
Lei nº 8727/93	500.312.716	423.710.888	349.742.384	272.745.735
Lei nº 9496/97	728.781.758	708.687.967	687.388.549	664.811.166
Principal	728.781.758	708.687.967	687.388.549	664.811.166
PROES Extralimite	0	0	0	0
Conta Gráfica Estoque	0	0	0	0
PROES Intralimite	0	0	0	0
Precatórios	0	0	0	0
CEF	121.590.744	132.939.574	153.821.785	173.419.216
Parcelamento PIS/PASEP	23.187.741	20.289.273	17.390.806	14.492.338
Banco do Brasil	0	0	0	0
BNDES	237.029	218.192	8.479.356	20.880.519
Outros Bancos Federais	41.986.184	38.487.335	34.988.487	31.489.638
Demais dívidas com a União	27.503.308	18.939.284	10.375.261	8.991.893
OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	48.186.296	44.872.451	41.804.465	38.818.432
com Bancos Estaduais	47.776.531	44.790.498	41.804.465	38.818.432
com Bancos Privados	0	0	0	0
Demais	409.765	81.953	0	0
Externa	63.749.036	56.283.525	127.003.014	276.344.424
Sem Aval do Tesouro Nacional	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	63.749.036	56.283.525	127.003.014	276.344.424
1.1.2 MOBILIÁRIA	0	0	0	0
1.2 ADM INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOURO)	0	0	0	0
2 SALDO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR (1	0	25.000.000	122.465.000	277.887.384
Internas	0	20.000.000	65.105.000	111.627.384
Externas	0	5.000.000	57.360.000	166.260.000
3 DÍVIDA FINANCEIRA				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar(1- 2)	1.621.538.112	1.473.165.558	1.349.369.028	1.253.171.928
Inclusive Operações de Crédito A Contratar(1)	1.621.538.112	1.498.165.558	1.471.834.028	1.531.059.312
4 RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA	3.155.847.443	3.280.619.098	3.381.274.822	3.543.658.412
5 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RLR CORRIGIDA				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar	0,51	0,45	0,40	0,35
Inclusive Operações de Crédito A Contratar	0,51	0,46	0,44	0,43

12/9/2008 8:05

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
MONTANTES TOTAIS

Estado: SE
Em R\$ Mil de 31/12/2007

CLASSIFIC AÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	TOTAL
	TOTAL							
1.X.X	Tesouro Estadual	25.000	121.640	204.719	200.913	151.319	45.920	749.511
2.X.X	Outras Entidades do Estado, serviço do Tesouro Estadual	25.000	121.640	204.719	200.913	151.319	45.920	749.511
3.X.X	Outras Entidades do Estado, serviço das próprias							
X.1.X	Externas	5.000	76.360	156.900	180.913	151.319	45.920	616.412
X.2.X	Internas	20.000	45.280	47.819	20.000			133.099
X.X.1	A Contratar, Excepcionalizadas R. SF nº 43/01		8.280	12.420				20.700
X.X.2	A Contratar, não Excepcionalizadas R. SF nº 43/01	25.000	89.360	144.299	128.913	79.319	13.938	480.829
X.X.3	Em Execução							
X.X.4	A Contratar, não excepcionalizadas pela R. SF 43/01 e pela R. BACEN 3.551/08		24.000	48.000	72.000	72.000	31.982	247.982
1.1.2	Tesouro Estadual, Externas, A Contratar, não Excepcionalizadas R. SF nº 43/01	5.000	52.360	108.900	108.913	79.319	13.938	368.430
1.1.4	Tesouro Estadual, Externas, A Contratar, não excepcionalizadas pela R. SF 43/01 e pela R. BACEN 3.551/08		24.000	48.000	72.000	72.000	31.982	247.982
1.2.1	Tesouro Estadual, Internas, A Contratar, Excepcionalizadas R. SF nº 43/01		8.280	12.420				20.700
1.2.2	Tesouro Estadual, Internas, A Contratar, não Excepcionalizadas R. SF nº 43/01	20.000	37.000	35.399	20.000			112.399

ser. 

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Estado: SE
Em R\$ Mil de 31/12/2007

Classifi- cação	Contrato	Entidade Financeira	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total
1.1.2	ÁGUAS DE SERGIPE	BIRD		10.260	20.520	30.780	30.780	13.938	106.278
1.1.2	PCPR	BIRD	5.000	10.000	10.000	11.843			36.843
1.1.2	PRODETUR II	BID		20.000	30.000	30.000	26.278		106.278
1.1.2	PROJ DES SUSTENTAVEL DO SEMI-ARIDO SERGIPANO	BID		12.100	48.380	36.290	22.261		119.031
1.1.4	SERGIPE CIDADES	BID		24.000	48.000	72.000	72.000	31.982	247.982
1.2.1	UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO	BNDES		8.280	12.420				20.700
1.2.2	PROFISCO	BID		7.000	5.399				12.399
1.2.2	RIO POXIN - SANEAMENTO PAC	CAIXA	20.000	30.000	30.000	20.000			100.000
	Total		25.000	121.640	204.719	200.913	151.319	45.920	749.511

Classificação (3 dígitos) T O S

T - Titularidade

1 - Tesouro Estadual

2 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual

3 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

1 - Externo

2 - Interno

S - Situação

1 - A Contratar, enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF nº 43/01

2 - A Contratar, não enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF nº 43/01

3 - Em execução

4 - A Contratar, não excepcionalizadas pela R. SF 43/01 e pela R. BACEN 3.551/08

12/9/2008 08:14

Gu

du.

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Remanejamento, conforme solicitação feita pelo Estado de Sergipe: Ofícios nºs 1.615, 1.616 e 1.797 de outubro de 2008

		Estado: SE						
		Em R\$ Mil de 31/12/2007						
Classifi- cação	Contrato	Entidade Financeira	2008	2009	2010	2011	2012	2013
1.1.2	ÁGUAS DE SERGIPE	BIRD		4.478	5.000	38.334	38.333	38.333
1.1.2	PCPR	BIRD	5.000	10.000	10.000	11.843		
1.1.2	PRODETUR II	BID		20.000	30.000	30.000	26.278	
1.1.2	PROJ DES SUSTENTAVEL DO SEMI-ARIDO SERGIPANO	BID		12.100	48.380	36.290	22.261	
1.2.2	SERGIPE CIDADES	BIDES		100.192	100.192	50.098		
1.2.2	PROFISCO	BID		7.000	5.399			
1.2.2	RIO POXIN - SANEAMENTO PAC	CAIXA	20.000	30.000	30.000	20.000		
	Total		25.000	183.770	228.971	186.565	86.872	38.333
Classificação (3 dígitos) T O S								
T - Titularidade								
1 - Tesouro Estadual								
2 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual								
3 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas								
O - Origem do Crédito								
1 - Externo								
2 - Interno								
S - Situação								
1 - A Contratar, enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF nº 43/01								
2 - A Contratar, não enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do Art. 7º da Resolução 43/01 e enquadrada no inciso VII do § 1º do Art. 9º da Resolução nº 2.827/01 com redação dada pela Resolução nº 3.616/08								
3 - Em execução								
4 - A Contratar, não excepcionalizadas pela R. SF 43/01 e pela R. BACEN 3.551/08								

12/9/2008 08:14

gu

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DE SERGIPE E A SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL

O Estado de Sergipe (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o período 2008-2010.

Brasília, 20 de outubro de 2008



MARCELO DÉDA CHAGAS

Governador do Estado de Sergipe



ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

Secretário do Tesouro Nacional

I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta de todas as fontes de recursos do Estado a saber:

Código	Fontes de recursos
000	Ordinário não vinculado
001	Cota-parte do Fundo de Participação dos Estados
002	Cota-parte do FPE – FUNDEB
003	ICMS – FUNDEB
004	IPI-Exportação – FUNDEB
005	ICMS Seguro – FUNDEB
006	Recursos para ações e serviços públicos de saúde
007	Fundo de Promoção e Desenvolvimento do Esporte
008	Contribuição do Adicional do FUNDESP
009	Serviços Recreativos e Culturais
010	Contribuição para o Funaserp/SE
011	Cota parte do Funtec
012	Cota parte da CIDE
013	IPVA – Municípios
018	Cota parte da CIDE – Municípios
019	IPI-Exportação – Municípios
020	Royalties – Petróleo, Xisto e Gás
021	Royalties – Municípios
022	Salário educação
023	ICMS – municípios
025	Convênios
026	Transferências de recursos para o MDE
027	Cota parte do Fundo Nacional de Saúde
046	Operações de Crédito Internas
047	Operações de Crédito Externas
070	Recursos Diretamente Arrecadados
071	Recursos Diretamente Arrecadados/Assistência Saúde
072	Geração própria – Empresas

REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS

As receitas serão consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência.

ÍNDICE DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

II – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

As receitas de alienação de ativos são apresentadas líquidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.

AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida financeira, discriminadas entre intralimite e extralimite.

As amortizações intralimite referem-se às dívidas especificadas no artigo 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais são consideradas extralimite.

ATRASOS / DEFICIÊNCIA

Montante da diferença entre a necessidade de financiamento bruta e as fontes de financiamento (operações de crédito e alienação de ativos). Valores positivos são indicativos de insuficiência de fontes de financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a receita líquida e as fontes de financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas financeiras e não financeiras. Uma vez que tais despesas são apuradas pelo regime de competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de fundo de previdência.

CONTA GRÁFICA

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Despesas de toda a natureza devida a pessoal pelo regime de competência, inclusive contratação por tempo determinado. Não são incluídas as despesas indenizatórias (como sentenças judiciais, verbas rescisórias, indenizações e incentivos a programas de demissão voluntária), ressarcitórias (como diárias, ajuda de custo, incentivo bolsa), assistenciais (como PASEP, auxílio funeral, auxílio reclusão, auxílio doença, auxílio natalidade) e despesas de exercícios anteriores.

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS

Montante das despesas com transferências constitucionais e legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação e CIDE.

O montante das demais despesas com transferências a Municípios compõe as outras despesas correntes e de capital (OCC).

Para os Estados que possuem fundo de combate à pobreza, não há repartição tributária sobre as receitas previstas no §1º do art. 82 do ADCT, da Constituição Federal.

DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios, os encargos e amortização de dívidas, aquisição de títulos de crédito, capitalização de fundos previdenciários e despesas para financiar o saneamento de bancos estaduais.

DÍVIDA FINANCEIRA

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência.

Para os fins do Programa não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias – ARO, liquidadas dentro do mesmo exercício em que sejam contratadas.

FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO DE BANCOS ESTADUAIS

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento do sistema financeiro estadual e da subsequente despesa com o repasse de recursos às entidades financeiras beneficiadas.

INVERSÕES

Montante das despesas, excluídas as de sentenças judiciais, correspondentes a: (a) aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; (b) aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e (c) constituição ou aumento de capital de empresas.

INVESTIMENTOS

Montante das despesas, excluídas as de sentenças judiciais, correspondentes: (a) ao planejamento e execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis e outros bens considerados necessários à sua realização; (b) à aquisição de instalações, equipamentos e materiais permanentes, que resultem em valorização de um bem público, tais como as despesas de reconstrução e reinvestimento; e (c) que se destinem a programas de fomento econômico, que permitam a geração de renda e que sejam empregados para obter nova produção.

JUROS

Montante correspondente à despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida financeira, discriminado entre intralimite e extralimite.

Os juros intralimite correspondem aos juros das dívidas especificadas no artigo 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais despesas com juros são consideradas extralimite.

Os juros extralimite são apresentados líquidos das receitas financeiras.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

Montante correspondente ao somatório dos valores da necessidade de financiamento líquida, da despesa com amortizações de dívida e da despesa com capitalização de fundos previdenciários. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Compromissos do Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC)

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa. Não são incluídas as despesas de investimentos, inversões, sentenças judiciais e despesas com pessoal.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)

Montante equivalente à diferença entre as despesas não financeiras e as despesas com pessoal.

As outras despesas correntes e de capital (OCC) são subdivididas em investimentos, inversões, sentenças judiciais e outras despesas correntes.

Inclui o montante das despesas com transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.

RECEITA BRUTA

Montante da receita orçamentária, excluídos os valores correspondentes a receitas financeiras, operações de crédito e alienação de ativos.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Montante decorrente da diferença entre os valores das receitas correntes e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Montante da receita correspondente ao somatório das receitas tributárias (considerando o valor integral do imposto sobre o qual incide a dedução para o FUNDEB), de contribuições, patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras) e demais receitas correntes e de capital arrecadadas diretamente pelo Estado (exceto as de transferências recebidas, as operações de crédito e as alienações de bens).

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

Montante das receitas de transferências correntes e de capital, estando incluídos:

Cota-Parte do FPE (inclusive os recursos que compõem o FUNDEB);

Cota-Parte do IPI-Exportação (inclusive os recursos que compõem o FUNDEB);

Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE;

Cota-Parte do IOF-Ouro;

Recursos de que trata a Lei Complementar nº 87/96 (inclusive os recursos que compõem o FUNDEB);

Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais (*royalties* e outros);

Recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) – repasses fundo a fundo;

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Transferências dos Estados e Municípios;

Transferências Multigovernamentais, entre as quais o ganho líquido do FUNDEB;

Transferências de instituições privadas, do exterior e de pessoas;

Transferências por meio de convênios;

Outras transferências, entre as quais o auxílio financeiro para o fomento das exportações;

Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado; e
No caso do Distrito Federal, a Cota-Parte do FPM e a Cota-Parte do ITR (inclusive os recursos que compõem o FUNDEB).

RECEITAS FINANCEIRAS

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros, registradas conforme detalhamento a seguir:

- Juros de Títulos de Renda – 13.21.00.00.00;
- Remuneração de Depósitos Bancários – 13.25.00.00.00;
- Remuneração de Depósitos Especiais – 13.26.00.00.00;
- Remuneração de Saldos de Recursos Não Desembolsados – 13.27.00.00.00;
- Outras Receitas de Valores Mobiliários – 13.29.00.00.00 e
- Serviços Financeiros – 16.00.02.00.00.

RECEITA LÍQUIDA

Receita resultante da diferença entre os montantes de receita bruta e de despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA LÍQUIDA REAL

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida com a União, efetuado ao seu amparo, e na Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, utilizada para calcular: (a) a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinanciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato, (c) a relação outras despesas correntes / RLR (compromisso da meta 5 do Programa), e (d) a relação despesas de investimentos e inversões / RLR (meta 6 do Programa).

A RLR corresponde ao montante da receita realizada (soma das receitas orçamentárias consolidadas) deduzidos:

As receitas de operações de crédito;

As receitas de alienação de bens;

As receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;

Os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007;

Os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331, de 31 de agosto de 2004; e,

As despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

São classificadas como receita orçamentária todas as receitas arrecadadas pertencentes ao ente público, ainda que não previstas no Orçamento, inclusive as provenientes de operações de crédito. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

Os fundos estaduais e as operações de encontro de contas compõem a execução orçamentária da receita estadual.

RESULTADO PRIMÁRIO

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.



SENTENÇAS JUDICIAIS

Montante das despesas com o pagamento de precatórios e cumprimento de decisões judiciais em consonância ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal e no art. 78 do ADCT, e aquelas decorrentes do cumprimento de decisões judiciais proferidas em mandados de segurança e medidas cautelares referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

Nesse item estão consideradas todas as despesas de sentenças judiciais, independentemente do grupo a que pertença cada uma delas, conforme a classificação da despesa quanto à sua natureza.

III – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

ASPECTOS GERAIS

Os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa fontes tesouro, inclusive para a apuração da receita líquida real (RLR), incluirão as receitas e despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infra-estrutura econômica, incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado e outros.

Em caso de realização de encontro de contas com credores, deve-se observar que a aplicação do regime orçamentário de caixa abrange também os ingressos indiretos. São denominados ingressos indiretos as operações realizadas pelo ente que consiste na utilização de direitos, cujos recebimentos estejam previstos no orçamento, para quitar obrigações também autorizadas no orçamento.

No que se refere aos recebimentos de dívida ativa em bens e direitos, deve ser observado o item 9.3.1 do Manual de Procedimentos da Dívida Ativa, aprovado pela Portaria STN nº 564, de 27 de outubro de 2004, que assim estabelece: Os recebimentos em bens ou direitos que configurem a quitação de Dívida Ativa, nos termos previstos em textos legais, devem refletir-se pela baixa do direito inscrito em Dívida Ativa e reconhecimento de receita orçamentária, bem como a incorporação do bem ou direito correspondente com reconhecimento de despesa orçamentária, independentemente de sua destinação. Qualquer que seja a forma de recebimento da Dívida Ativa não poderá acarretar prejuízos na distribuição das receitas correspondentes.

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Estado, as despesas com pessoal, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais a municípios, transferências de recursos ao FUNDEB e sentenças judiciais, de competência do exercício, que tenham sido consideradas no estabelecimento de metas do Programa.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

Para efeitos do Programa, inclusive para apuração da RLR, os impactos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

Serão desconsideradas as rubricas de deduções da receita para o FUNDEB (contas redutoras).

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União) contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB exceder os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União) contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEB, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.7.0.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais Nacionais – Contribuições.

Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada.

O quadro abaixo sintetiza os procedimentos de apuração do FUNDEB, considerando o registro contábil efetuado pelo Estado.

Demonstrativo da Apuração do FUNDEB

Contribuição (A)	Retorno (B)	Ganho/Perda (A - B)
Quadro em anexo	1.7.2.4.01.00.07	Se $A > B \Rightarrow$ Perda – Será contabilizada como Despesa , discriminada como outras despesas correntes, no Anexo I - Planilha Gerencial
		Se $A < B \Rightarrow$ Ganho – Será contabilizado como Receita , discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do Estado (adaptados se necessário para efeito do Programa) e compatibilizados com o balanço anual.

Os valores das receitas da Gestão Plena de Saúde fornecidos pelos Estados serão conciliados com as informações contidas na página da internet do Fundo Nacional de Saúde (endereço: <http://www.fns.saude.gov.br/ConsultaFundoafundo.asp>).

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

A avaliação do cumprimento das metas e compromissos será efetuada anualmente e serão utilizados os mesmos procedimentos adotados para a sua elaboração.

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos:

Demonstrativo da posição do saldo consolidado de caixa – trimestralmente;

Demonstrativo da Execução Orçamentária – mensalmente;

Demonstrativo das transferências a Municípios, discriminando as constitucionais e legais das demais – mensalmente;

Demonstrativo das receitas relativas à Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde – mensalmente;

Demonstrativo das despesas com pessoal, discriminando segundo Poder Executivo (Administração Direta); Poder Executivo (Administração Indireta); outros Poderes; inativos e pensionistas; e outras despesas com pessoal – mensalmente;

Cronogramas de desembolsos para pagamento do serviço da dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97 – trimestralmente;

Balanço Geral do Estado – anualmente;

Demonstrativo das receitas e despesas, (quando essa apuração não puder ser feita a partir do Balanço Geral do Estado) – anualmente;

Relatório de Cumprimento de Metas do Programa relativas ao exercício anterior – anualmente;

IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

Manter a dívida financeira total do Estado (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto o Estado não liquidar o referido refinanciamento.

Os índices referentes à relação dívida financeira / RLR são apresentados segundo dois limites: o inferior considera as estimativas de receitas de operações de crédito já contratadas e dos compromissos delas decorrentes; o superior considera também os valores correspondentes ao ingresso de receitas de operações de crédito, previstas no Programa e ainda não contratadas, e dos compromissos delas decorrentes.

A consideração de operações de crédito a contratar no limite superior não significa anuência prévia da STN à sua contratação, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Dívida Financeira

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Estado no Demonstrativo das Dívidas do Tesouro Estadual, segundo modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas, cujos dados são conciliados com as informações do Anexo I da Portaria MF nº 89/97.

No caso das dívidas refinanciadas pela União, a conciliação também é feita com as informações da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela COAFI.

A projeção dos saldos devedores relativos às dívidas refinanciadas ao amparo das Leis nº 9.496/97 e nº 8.727/93 baseia-se também na estimativa da RLR média, a qual é obtida a partir da aplicação da sazonalidade média dos três exercícios anteriores sobre a projeção da RLR a preços correntes do Anexo III do Programa.

As dívidas contratadas em moeda estrangeira serão expressas em reais e projetadas a preços constantes de dezembro do ano anterior ao de elaboração do Programa. Por ocasião da avaliação, serão ajustadas pela variação real do câmbio.

O Estado assumiu formalmente as dívidas do Instituto de Previdência do Estado (IPES) – ao amparo da Lei nº 8.727/93 –, da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas (CEHOP) – CAIXA e Lei nº 8.727/93 –, e da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação (COHIDRO) – DMLP–.

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.

O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

Balancetes mensais compatibilizados com o balanço anual;

Cronograma de Desembolso das Dívidas Estaduais elaborado pelo Estado, segundo Anexo I definido pela Portaria MF nº 89/97;

Demonstrativo das Liberações e do Serviço de Dívida de Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado, segundo modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas;

O serviço realizado das dívidas refinanciadas pela União, informado pelo Estado, é conciliado com a informação da COAFI. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela última.

Quanto à Receita Líquida Real

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

Quanto à Relação Dívida Financeira / RLR

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado alcançado. A meta ajustada deverá ser obtida levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

Sobre a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial, aplica-se o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: (Taxa de câmbio do exercício avaliado / Taxa de câmbio do exercício base para projeção) / (1 + variação percentual do IGP-DI acumulado no período). A taxa de câmbio refere-se à de fechamento, de venda no último dia útil do exercício;

Sobre o montante nominal projetado da RLR, substitui-se o IGP-DI médio projetado pelo realizado;

Sobre a projeção da RLR utilizada para o cálculo do limite mensal de comprometimento do serviço da dívida, substitui-se o índice projetado do IGP-DI pelo realizado;

Sobre as receitas de operações de crédito, substituem-se os valores projetados pelos realizados. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor realizado será ajustado pela variação do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Não haverá ajuste da meta 1 decorrente de inadimplências contratuais.

Quanto às Operações de Crédito

A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito previstas no Anexo V do Programa, expressas em reais (R\$), a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

As projeções de operações de crédito internas e externas contemplam as já contratadas em fase de liberação e as operações de crédito a contratar.

Independentemente de haver revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, que não tenham sido objeto de deferimento de pleitos perante a STN¹, será atualizado anualmente, após a divulgação do IGP-DI de dezembro.

Por ocasião da revisão do Programa, os limites a contratar das operações objeto de deferimento de pleitos perante a STN¹ e não contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão atualizados pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior, sendo permitida a redistribuição dos montantes decorrentes dessa atualização. As operações contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão excluídas do limite global a contratar pelo valor previsto no Anexo V.

Excepcionalmente, o Estado poderá manifestar-se formalmente solicitando a redistribuição do limite das operações de crédito a contratar. As operações que já obtiveram deferimento de pleitos perante a STN¹ não poderão ser redistribuídas.

Para fins de instrução de pleitos perante a STN¹, serão considerados os seguintes critérios: a) para operações de crédito internas: (i) o montante a contratar será autorizado até o valor previsto no Anexo V do Programa na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; (ii) no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar será autorizado até o valor atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito; e b) em se tratando das operações de crédito externas: (i) o montante a contratar será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira, pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; (ii) no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar, após atualização pelo IGP-DI para a

¹ Referem-se aos pleitos de verificação de limites e de condições de autorização previstas nas resoluções n^{os} 40 e 43 do Senado Federal.

posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito, será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida análise.

O valor das operações de crédito a contratar previstas no Anexo V do Programa deve guardar consonância com o valor das cartas consultas submetidas à COFIEX. Em caso de divergência, o Estado obrigar-se-á a rerepresentar as cartas consultas, adequando o montante da operação de crédito ao do Anexo V do Programa ou, alternativamente, a redistribuir o valor da operação de crédito a contratar, conforme critérios definidos acima.

Esta revisão do Programa estabeleceu como novo limite a contratar o montante de R\$ 749.511 mil, de acordo com os cálculos apresentados no quadro a seguir:

Item	Descrição da Origem do Saldo	Valor (R\$ mil)	Operação
A	Limite a contratar previsto na oitava revisão do Programa	R\$ 559.000	-
B	Operações contratadas em 2007	R\$ 0	-
C	Atualização monetária do limite a contratar	R\$ 44.118	(A-B)xJGP-DI
D	Limite a contratar atualizado na posição de 31/12/2007	R\$ 603.118	A-B+C
E	Acréscimo ao limite a contratar	R\$ 146.393	-
F	Novo limite a contratar	R\$ 749.511	E + F

As operações de crédito a contratar, que estavam previstas na oitava revisão do Programa, mas que não foram contratadas durante a sua vigência, tiveram seus valores reposicionados, conforme detalhamento abaixo:

Projetos / Programas	Valores em R\$ mil			
	Valor Anterior (A-B)*	Valor Atualizado (D)*	Valor Vigente (G)	Diferença (G-D)
Desfavelamento	69.101	74.554	0	(74.554)
Importação de Equipamentos	12.400	13.379	0	(13.379)
PCPR	44.500	48.012	36.843	(11.169)
PRODETUR II	45.539	49.134	106.278	57.144
Proj Des. Sustentável do Semi-árido Sergipano	162.700	175.541	119.031	(56.510)
Perímetro Irrigado	30.000	32.368	0	(32.368)
Ponte Aracajú-Cajueira	60.000	64.735	0	(64.735)
Bombeiros	12.800	13.810	0	(13.810)
PMAE	7.000	7.552	0	(7.552)
PROFISCO	14.960	16.141	12.399	(3.742)
Rio Poxin – Saneamento PAC	100.000	107.892	100.000	(7.892)
TOTAL	559.000	603.118	374.551	(228.567)

* As letras correspondem aos itens da tabela anterior.

O saldo da Atualização do limite a contratar (diferença a menor de R\$ 228.567 mil) em conjunto com o Acréscimo ao limite a contratar de R\$ 146.393 mil permitiram a inclusão no Anexo V de três novas operações de crédito, no valor total de R\$ 374.960 mil. A distribuição dos recursos do acréscimo de limite é detalhada a seguir:

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil)
Águas de Sergipe	BIRD	106.278
Sergipe Cidades	BID	247.982
Universalização do Saneamento	BNDES	20.700
Novas operações incluídas no Programa	-	374.960
Sobra no valor das operações anteriormente previstas	-	(228.567)
Acréscimo no limite a contratar	-	146.393

Ressalte-se que, dentre as operações a contratar pelo Estado, a operação Sergipe Cidades é a única que não está incluída na exceção prevista no art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 40 e no § 8º do art. 7º, da Resolução do Senado Federal nº. 43, ambas de 2001, nem na Resolução BACEN nº 3.551 de 2008.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.

As projeções para o triênio das despesas com transferências constitucionais aos municípios consideram também as transferências de royalties.

META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da receita corrente líquida (RCL), a qual deverá ser limitada a 60% da receita corrente líquida (RCL) em cada ano do triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo-terceiro salário e o adicional de férias.

A despesa com pessoal civil da administração direta (inclusive Defensoria Pública), da administração indireta e de outros poderes devem corresponder à soma das rubricas vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, contratação por tempo determinado e outras despesas variáveis – pessoal civil.

A despesa com pessoal militar da administração direta deve corresponder à soma das rubricas vencimentos e vantagens fixas – pessoal militar e outras despesas variáveis – pessoal militar.

Para os Estados que institucionalizaram regime próprio de previdência social (RPPS), de que trata a Lei nº 9.717/98, a despesa com inativos e pensionistas deve corresponder ao repasse financeiro do tesouro estadual para a cobertura do déficit entre as receitas e despesas do fundo previdenciário. Para os Estados que não institucionalizaram regime próprio de previdência social (RPPS), de que trata a Lei nº 9.717/98, a despesa com inativos e pensionistas deve corresponder ao agregado dos pagamentos suportados pelo tesouro estadual.

As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais e indenizações e restituições trabalhistas. As contribuições patronais, as aposentadorias e pensões especiais e os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos deverão também estar contidos nesse item.

As entidades da administração indireta que recebem recursos do Estado para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são:

AUTARQUIAS: DER (Departamento de Estradas e Rodagem de Sergipe), HEMOLACEN (Instituto de Hemoterapia e de Atividades de Laboratório Central de Saúde Pública), JUCESE (Junta Comercial de Sergipe), IPES (Instituto de Previdência do Estado de Sergipe), ITPS (Instituto de Tecnologia e Pesquisas de Sergipe) e ADEMA (Administração Estadual do Meio Ambiente).

FUNDAÇÕES: FUNDAP (Fundação Aperipê de Sergipe) e Fundação Renascer.

EMPRESAS DEPENDENTES: SEGRASE (Serviços Gráficos de Sergipe), PRODASE (Companhia de Processamento de Dados de Sergipe), EMDAGRO (Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe), COHIDRO (Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe), CEHOP (Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas), EMSETUR (Empresa Sergipana de Turismo), SERGIPTOS (Empresa Administradora de Portos de Sergipe), CODISE (Companhia de Desenvolvimento, Indústria e Recursos Minerais de Sergipe) e PRONESE (Empresa de Desenvolvimento Sustentável de Sergipe).

Em função da transformação de várias autarquias estaduais em empresas públicas, é projetada uma queda no item “Despesa com Pessoal – Administração Indireta”, já que o Estado registra contabilmente a despesa com pessoal de tais empresas como “Contribuições”, passando a fazer parte do item “Outras Despesas com Pessoal”.

META 4 – RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes projetados das receitas de arrecadação própria, a preços correntes, para o triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

As receitas de serviços financeiros serão consideradas no Programa como receitas financeiras.

As receitas patrimoniais registradas pelo Estado na conta “1.3.9.0.00.00 Outras Receitas Patrimoniais” referem-se às receitas financeiras provenientes do Fundo de Previdência do Estado, razão pela qual serão ajustadas para a conta “1.3.2.5.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários”, passando a integrar o montante das receitas financeiras.

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferências. Para o triênio 2008-2010 é projetada uma queda dessas receitas, decorrente da extinção das autarquias e conseqüente reativação das empresas estatais.

O Estado de Sergipe contabiliza parte das receitas de transferências do Sistema Único de Saúde como receitas de arrecadação própria, mais precisamente à conta de Receitas de Serviços de Saúde. Desse modo, para o ano de 2008, a previsão foi feita considerando essa contabilização. Já para 2009 e 2010, as projeções para o montante de receitas de arrecadação própria desconsideram tais recursos, os quais passam a constar nas projeções de receitas de transferências.

META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Estabelece compromissos anuais no âmbito do processo de desestatização, reforma administrativa e patrimonial, que resultem em racionalização administrativa e/ou limitação de despesas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

O compromisso relativo ao “Relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas” será avaliado conforme os critérios de elaboração estabelecidos no Termo de Referência.

META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos e inversões, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

A RLR refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção é decorrente de estimativas de receitas e despesas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.



DEMONSTRATIVO FUNDEB**Exercício 2008****(Anexo do Termo de Entendimento - Programa Ajuste Fiscal 2008/2010 - SERGIPE)**

CONTAS	CÓDIGO	RETIFICADORA FUNDEB
Tributária	1110000000000000	
ICMS	1111302000000000	1111302000000099
IPVA	1111205000000000	1111205000000099
ITCD	1111207000000000	1111207000000099
Transferências Correntes	1170000000000000	
FPE	1172101010000000	1172101010000099
IPI	1172101120000000	1172101120000099
Lei Complementar 87/97	1172109010000000	1172109010000099
Outras Receitas Correntes	1190000000000000	
Multas de Juros de Mora	1191000000000000	
Multas de Juros de Mora Tributos	1191100000000000	1191142000000099
Multas de Mora dos D Ativa dos Tributos	1191300000000000	1191315000000099
Receita da Dívida Ativa	1193000000000000	
Receita da Dívida Ativa Tributária	1193100000000000	
Receita da Dívida Ativa Tributária	1193100000000000	1193115000000099
Receitas Diversas	1199000000000000	
Atualização Monetária ICMS	1199008000000000	
Atualização Monetária do ICMS	1199008010000000	1199008010000099
Atualiz. Monet D Ativa ICMS	1199011000000000	
Atualiz. Monet D Ativa ICMS	1199011010000000	1199011010000099





**AVALIAÇÃO DA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO
ESTADO DE SERGIPE**

1. A avaliação da situação financeira do Estado de Sergipe será analisada considerando os critérios estabelecidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e terá como base os valores realizados no último triênio, apresentados nos quadros anexos do Programa.
2. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes mencionados nesta avaliação referir-se-ão a valores correntes e os percentuais de variação a valores reais. O índice de preços utilizado será o IGP-DI médio anual, salvo no caso do estoque da dívida, que será comparado em termos de IGP-DI acumulado anual.
3. No ano de 2007, o Estado apresentou superávit primário de R\$ 426 milhões contra superávits primários de R\$ 424 mil e R\$ 269 milhões em 2006 e 2005, respectivamente. A evolução do resultado primário em 2007 deveu-se ao crescimento da receita líquida em contraponto ao decréscimo da despesa não-financeira.
4. Em função desse resultado, o Estado incorreu em suficiência financeira, pois a soma do resultado primário com as fontes de financiamento foi suficiente para permitir a cobertura do serviço da dívida. Resultado oposto aconteceu em 2006, quando o Estado apresentou deficiência de recursos de R\$ 156 milhões. Em 2005, houve suficiência financeira de R\$ 131 milhões.
5. A receita bruta de 2007 alcançou R\$ 3.857 milhões, com um incremento de R\$ 309 milhões em relação ao ano anterior. Tal aumento foi resultante principalmente das receitas de transferências, que apresentaram crescimento de 7,35%, passando de R\$ 1.753 milhões para R\$ 1.977 milhões. As despesas com transferências a municípios alcançaram R\$ 346 milhões e a receita líquida resultou em R\$ 3.510 milhões.
6. As receitas de arrecadação própria foram responsáveis, por 50,04%, 50,59% e 48,72% do total da receita bruta em 2005, 2006 e 2007, respectivamente. Como se observa, o Estado aumentou a dependência das transferências da União em 2007. O ICMS, que respondeu por 63,65% das receitas de arrecadação própria em 2007, cresceu 4,22% em relação a 2006 em decorrência de ações na área tributária do Estado. Mesmo com esse desempenho do ICMS, o Estado não conseguiu, em 2007, reduzir sua dependência pelos recursos de transferências da União, os quais figuram atualmente como a principal fonte de receita estadual.
7. As despesas não-financeiras atingiram o total de R\$ 3.084 milhões em 2007, o que significou um decréscimo de 8,90% em relação ao ano anterior. As despesas com pessoal tiveram um incremento de R\$ 209 milhões (5,89%), enquanto que as outras despesas correntes e de capital diminuíram R\$ 346 milhões (-28,91%).
8. As despesas com pessoal foram responsáveis, por 57,81%, 57,51% e 66,84% do total da despesa não-financeira em 2005, 2006 e 2007, respectivamente. Em 2007, o crescimento das despesas com pessoal deveu-se, principalmente, aos aumentos de 7,22% dos gastos com o executivo (administração direta) e de 1,70% com inativos e pensionistas em relação a 2006, que representaram 40,53% e 22,03%, respectivamente, do total das despesas com pessoal. Embora

tenha havido um crescimento de 3,41% da receita corrente líquida (RCL), a relação despesas com pessoal/RCL subiu de 57,81% em 2006 para 59,19% em 2007.

9. O crescimento das outras despesas com pessoal deve-se ao processo de transformação de Empresas Estatais em Autarquias, iniciado em 2004. O Estado passou a contabilizar parte de suas despesas com a constituição ou aumento de capital em empresas como pessoal.

10. As outras despesas correntes, em 2007, apresentaram queda de R\$ 140 milhões (-18,20%) em relação ao ano anterior. A principal razão para essa queda foi a política de austeridade fiscal implementada pelo Governo, com controle rigoroso sobre as despesas de custeio. Os investimentos também apresentaram um decréscimo de 52,59% em virtude, principalmente, da não liberação de recursos provenientes de operações de créditos previstas no Programa.

11. O estoque da dívida do Estado, que era de R\$ 1.708 milhões em 31 de dezembro de 2005, passou para R\$ 1.698 milhões em 31 de dezembro de 2006, representando um decréscimo do estoque de 4,20%. Já o saldo em 31 de dezembro de 2007 totalizou R\$ 1.622 milhões, apresentando uma diminuição de 11,50% em relação ao ano anterior devido, principalmente, às reduções de 33,68% da dívida fundada externa e de 17,14% da dívida referente à Lei nº 8.727/93. Ressalte-se que o Estado paga o serviço da dívida decorrente do contrato firmado ao amparo da Lei nº 9.496/97 sem usufruir do limite de comprometimento de 13% da receita líquida real e que, por este motivo, não acumula resíduos.

12. A avaliação da situação financeira do Estado demonstra a importância da continuidade do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas do Estado. A revisão do Programa prevê resultados primários positivos (R\$ 180 milhões, R\$ 126 milhões e R\$ 102 milhões em 2008, 2009 e 2010, respectivamente) que, somados com as fontes de financiamento, são suficientes para o Estado honrar os seus compromissos financeiros projetados, não gerando atrasos nos próximos três anos.

Brasília, 20 de outubro de 2008.

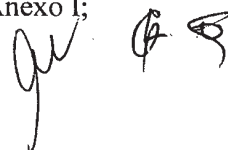

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Parecer nº 1556 /2008/COREM/STN

Em 20 de outubro de 2008.

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Sergipe – 2008-2010.

1. O Governo do Estado de Sergipe, em cumprimento ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 1º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Cláusula Décima Quinta do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 005/97 STN/COAFI, elaborou a nona revisão do Programa para o triênio 2008-2010.
2. O Programa apresenta diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado, os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal, e as metas e compromissos estabelecidos. As receitas e as despesas não-financeiras do Programa abrangem todas as fontes de recursos, incluindo a Previdência e o déficit previdenciário, e estão fixadas em valores correntes, não sendo passíveis, quando da avaliação, de quaisquer ajustes decorrentes de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material.
3. O Estado se compromete a alcançar superávits primários de R\$ 180 milhões, R\$ 126 milhões e R\$ 102 milhões nos anos de 2008, 2009 e 2010, respectivamente.
4. Quanto às receitas de arrecadação própria, são previstos ingressos de R\$ 2.070 milhões, R\$ 2.182 milhões e R\$ 2.391 milhões para 2008, 2009 e 2010; projetando-se uma participação decrescente dessa receita no conjunto da receita bruta. Em 2007, essas receitas representaram 48,72% da receita bruta. Para o triênio, o Programa prevê um aumento da dependência das transferências da União. As estimativas de participação decrescente se devem principalmente ao fraco desempenho observado dessas receitas no decorrer do exercício de 2008, sobretudo as outras receitas de arrecadação própria, indicando diminuição em relação ao ano anterior e afetando as expectativas de crescimento para o restante do triênio.
5. Quanto às despesas com pessoal, a meta é de um comprometimento de receita corrente líquida de até 60% em cada ano do triênio. Contudo, o Estado pretende obter uma relação menor: 59,58% em 2008, 59,98% em 2009 e 59,95%, visando o equilíbrio de suas finanças e o alcance da meta de resultado primário. O cumprimento dessa meta não exime o Estado de obedecer às imposições legais vigentes.
6. No tocante à reforma do Estado, não há meta expressa em valores monetários para os anos de 2008 a 2010. Sendo assim, o Estado compromete-se a:
 - a) limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 30,15% em 2008, 30,39% em 2009 e 29,41% em 2010, conforme o Anexo I;



- b) constituir estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes, com vistas a promover a sua auto-sustentação;
- c) manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, Planejamento e Administração e da Controladoria Geral do Estado;
- d) manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN, junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
- e) encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;
- f) não repassar no triênio 2008 – 2010 recursos para a SERGÁS (Empresa Sergipana de Gás), exceto se relativo a recursos do Estado para manter percentual da participação acionária; e
- g) viabilizar a realização de inventário dos bens imóveis do Estado, com o intuito de manter um cadastro imobiliário atualizado.

7. No que concerne às despesas com investimentos e inversões, a meta é de um comprometimento da receita líquida real de até 12,82%, 12,74%, e 14,63% nos anos de 2008, 2009 e 2010, respectivamente.

8. De acordo com o novo Programa, estabeleceu-se como meta a manutenção da relação dívida financeira/receita líquida real menor que 1. As relações projetadas foram de 0,46, 0,44 e 0,43 para os exercícios de 2008, 2009 e 2010, respectivamente. Cabe ressaltar que essa trajetória decorre das condições contratuais pertinentes a cada uma das dívidas, sem guardar relação direta com a trajetória estabelecida na Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

9. Em relação às novas operações de crédito, esta revisão do Programa estabeleceu como novo limite de contratação o montante de R\$ 749.511 mil. Desse montante, o valor de R\$ 603.118 mil foi obtido a partir dos critérios de atualização do Anexo V do Programa, e o valor de R\$ 146.393 mil decorre do acréscimo ao limite a contratar.

10. Finalmente, as operações a contratar pelo Estado, quanto às exceções previstas no art. 7º, §8º da Resolução do Senado Federal nº 43, e no art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 40, ambas de 2001, e na Resolução do Banco Central nº 3.551, de 2008, ficaram distribuídas conforme quadro a seguir:



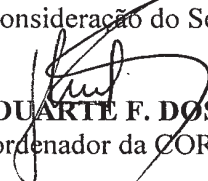
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXCEPCIONALIZADAS PELA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL		
NOME	FINANCIAMENTO	VALOR (RS mil)
UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO	BNDES	20.700
TOTAL		20.700
OPERAÇÕES DE CRÉDITO NÃO EXCEPCIONALIZADAS PELA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL		
ÁGUAS DE SERGIPE	BIRD	106.278
PCPR	BIRD	36.843
PRODETUR	BID	106.278
PROJ DES SUSTENTAVEL DO SEMI-ARIDO SERGIPANO	BID	119.031
PROFISCO	BID	12.399
RIO POXIN – SANEAM PAC	CAIXA	100.000
TOTAL		480.829
OP. DE CRÉDITO NÃO EXCEPCIONALIZADAS PELA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL E DO BACEN		
SERGIPE CIDADES	BID	247.982
TOTAL		247.982
TOTAL GERAL		749.511

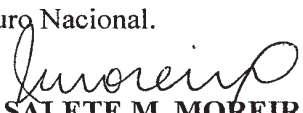
11. Com essas especificações, o Programa, em anexo, pode ser aceito pelo Governo Federal.

À consideração superior.


LÍLIAN MARIA CORDEIRO
Gerente da GERES II

De acordo. À consideração do Senhor Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

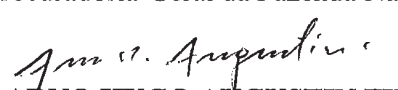

GILSON DUARTE F. DOS SANTOS
Coordenador da COREM


MARIA DA SALETE M. MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional